



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 6/2026 – PLENÁRIO

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 28/04/2026.

Às nove horas e quatro minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2026, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ivana Lúcia Franco Cei; Edvaldo Nilo de Almeida; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker; Gustavo Afonso Sabóia Vieira; Alexandre Magno Benites de Lacerda; Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues; o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando da Silva Comin; Thiago Roberto Morais Diaz; José de Lima Ramos e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Ana Paula Mantovani; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bartolli; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Promotor de Justiça do Estado de Tocantins, Luciano Cesar Casaroti; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Maury Roberto Viviani; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Reginaldo Freitas da Silva; o Secretário-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Pedro Eduardo de Camargo Elias; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; o Promotor de Justiça do Estado do Tocantins, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, José Carlos Miranda Nery Júnior; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Pedro Oto de Quadros; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Leonardo Dumont Palmerston; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Milton Mattos da Silveira Neto; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Vice-Presidente da APMP/PR, Rodrigo Leite

Ferreira Cabral; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Júnior; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, José da Silva Júnior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Clayton Barreto de Oliveira; o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP, Milton Mattos da Silveira Neto; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Alexandre Mourão Tieri; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, João Paulo de Oliveira Furlan; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMRO, Elias Chaquian Filho; a Procuradora do Trabalho, Paula de Ávila e Silva Porto Nunes; a Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais – AMMP, Larissa Rodrigues Amaral; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP/SE, Luis Fausto Valois; e o Diretor da ASMP/SE, Fábio Viegas Mendonça de Araújo. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou todos os presentes. Na ocasião, deu as boas-vindas ao novo Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 4ª Sessão Ordinária de 2026, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 63 (sessenta e três), publicadas no período de 24/03/2026 a 27/04/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 85 (oitenta e cinco) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.01560/2025-47; 1.00218/2026-00; 1.00280/2026-93; e 1.00369/2026-22. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.01067/2024-55. Em seguida, a Conselheira Ivana Cei levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00308/2025-01, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de março de 2026. Do mesmo modo, a Conselheira Greice Stocker levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01036/2025-58 e 1.01041/2025-24, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de março do corrente ano. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Fernando Comin, passou a compor a mesa. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 3 de abril de 2026. Em seguida, a Conselheira Ivana Cei submeteu, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 8 de abril de 2026. Do mesmo modo, o Conselheiro Clementino Rodrigues submeteu, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01356/2025-53, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de abril de 2026. Na sequência, a Conselheira Fabiana Costa apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre diretrizes para a atuação ministerial articulada, preventiva e resolutiva no acompanhamento e na fiscalização do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com vistas ao controle qualificado do planejamento, da governança, do monitoramento e da transparência das políticas públicas educacionais necessárias ao cumprimento de suas metas e estratégias, bem como ao fortalecimento das boas práticas do Ministério Público na defesa do direito à educação com qualidade social, equidade e redução das desigualdades educacionais.", dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Gustavo Sabóia apresentou Proposta de Emenda Regimental

que "Altera o Título VI do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para prever que, nos recursos, as partes deverão estar obrigatoriamente representadas por advogados." Na oportunidade, o Conselho autorizou a dispensa ou eventual redução dos prazos regimentais previstos para essa classe processual, nos termos propostos pelo Proponente. Em seguida, os Conselheiros Fernando Comin e Ivana Cei apresentaram Proposta de Resolução que "Altera o art. 14 da Resolução CNMP nº 310, de 29 de abril de 2025, para aumentar para 24 (vinte e quatro) meses o prazo fixado para a produção dos plenos efeitos da norma e para prever a sua implementação escalonada. Na ocasião, o Conselho decidiu pela supressão dos prazos regimentais do art. 149, §2º e 151 do RICNMP, nos termos apresentados pelos Proponentes. Na sequência, o Presidente comunicou sobre a ampliação do espaço digital Inteligência CNMP, que passa a contar com dois novos painéis estratégicos que fortalecem a difusão de dados qualificados: o Diagnóstico Nacional sobre a Implementação da Lei da Escuta Protegida e os Indicadores de Mortalidade Materna. Os painéis Sede de Aprender e Ler é um Direito encontram-se alimentados com os dados mais recentes do Censo Escolar 2025, assegurando maior atualidade e precisão às informações disponibilizadas. A ampliação da ferramenta alinha-se ao objetivo estratégico prioritário estabelecido por este Conselho de estimular a atuação integrada do Ministério Público brasileiro nas ações voltadas à primeira infância. Por fim, reiterou o convite aos membros do Ministério Público para que acessem a plataforma Inteligência CNMP disponível no portal deste Conselho, certo de que se trata de instrumento relevante para uma atuação ministerial mais eficiente e efetiva. Após, informou que, no dia 26 de maio, às 8h30, no auditório do CNMP, será realizado o evento de apresentação do "Barco Infância Segura", iniciativa vinculada ao Projeto Primeiros Passos. A ação é voltada à garantia de direitos de comunidades residentes em áreas geograficamente isoladas, com especial atenção à população marajoara, buscando ampliar o acesso a serviços essenciais e assegurar maior dignidade a esses grupos. Na oportunidade, serão formalizadas parcerias institucionais essenciais à viabilização do projeto, bem como será lançado o painel de Business Intelligence "Diagnóstico Marajó", que consolida dados relevantes sobre o arquipélago paraense, possibilitando uma atuação mais direcionada e a definição de métricas aptas a acompanhar e avaliar a evolução das ações desenvolvidas. Por fim, convidou a todos a participarem desse relevante momento institucional, uma vez que quem cuida de uma criança, cuida de uma vida inteira. Em seguida, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01141/2021-08; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00772/2025-43; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00773/2025-05; Embargos de Declaração no Conflito de Atribuições nº 1.00982/2025-69; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01013/2025-06; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.01440/2025-12; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01522/2025-76; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01536/2025-35; Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01565/2025-15; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00019/2026-93; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00058/2026-18; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00089/2026-05; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00102/2026-07; Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00131/2026-89; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00158/2026-53; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00192/2026-00; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00214/2026-96; Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00256/2026-81; Recurso Interno na Notícia de Fato nº

1.00294/2026-52; Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00306/2026-94; Conflito de Atribuições nºs 1.00547/2025-07, 1.00987/2025-37, 1.01120/2025-17, 1.01425/2025-00, 1.01473/2025-17, 1.01491/2025-07, 1.00047/2026-10, 1.00060/2026-23, 1.00063/2026-94, 1.00079/2026-60, 1.00155/2026-92, 1.00186/2026-80, 1.00200/2026-27, 1.00203/2026-98, 1.00271/2026-00, 1.00283/2026-54, 1.00284/2026-08, 1.00326/2026-83, 1.00329/2026-44, 1.00362/2026-47, 1.00373/2026-45, 1.00374/2026-07, 1.00383/2026-90; Pedido de Providências nº 1.00212/2026-89; Pedido de Providências nº 1.01258/2025-25; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01422/2025-30; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01517/2025-08; Pedido de Providências nº 1.01558/2025-31; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01571/2025-45; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00006/2026-88; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00010/2026-09; Pedido de Providências nº 1.00050/2026-89; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00059/2026-71; Pedido de Providências nº 1.00107/2026-77; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00114/2026-50; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00121/2026-34; Pedido de Providências nº 1.00132/2026-32; Notícia de Fato nº 1.00162/2026-76; Pedido de Providências nº 1.00181/2026-01; Pedido de Providências nº 1.00191/2026-56; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00194/2026-17; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00213/2026-32; Pedido de Providências nº 1.00221/2026-70; e Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00462/2026-82. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00836/2025-15, o Conselheiro Thiago Diaz passou a compor a mesa. Na sequência, foram levados a julgamento os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01044/2025-95 e 1.00333/2025-77, e os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.01132/2024-89. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01151/2024-14, o Conselheiro Gustavo Sabóia devolveu o seu pedido de vista. Na oportunidade, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, fez uso da palavra para externar solidariedade do Conselho Federal da OAB com a advogada ofendida, parabenizando o CNMP pela aplicação de penalidade ao membro processado, manifestação a qual aderiu o Conselheiro Thiago Diaz. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01485/2025-79, o advogado do recorrido desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Em seguida, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00065/2023-21 e o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00308/2025-01. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00687/2025-20, o Relator, Conselheiro Edvaldo Nilo, ajustou o seu voto para acompanhar o voto-vista da Conselheira Ivana Ceí, e o Conselheiro Fernando Comin reiterou o seu impedimento. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado nº 1.01002/2022-20, o Conselheiro Edvaldo Nilo apresentou o seu voto-vista. Na oportunidade, o Presidente informou que o link com a gravação da sustentação oral realizada na 12ª Sessão Ordinária de 2025 (26/08/2025) foi colocado à disposição dos Conselheiros para conhecimento das teses apresentadas pelo advogado naquela ocasião, de modo que o objetivo final da sustentação oral fora atendido. Após, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01293/2024-45. Durante o julgamento do Pedido de Providências nº 1.00215/2026-40, o advogado do interessado desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Em seguida, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00311/2026-60 (extrapauta) e as Proposições nºs 1.00077/2026-53 e 1.01113/2025-33. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00514/2026-00 (extrapauta). Após, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Comin

comunicou que a Corregedoria Nacional elaborou o relatório trimestral de suas atividades de janeiro a março do corrente ano, que será encaminhado à Presidência, à Secretaria de Comunicação Social - SECOM e aos gabinetes. Em seguida, a Conselheira Karen Luise anunciou o lançamento do edital da revista da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UCNMP, com vistas à produção científica e à disseminação de conhecimentos relevantes para a atuação ministerial, cujo tema da edição será “A atuação do Ministério Público na promoção da equidade de gênero e racial”. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo informou que o prazo para envio de artigos à 14ª edição da Revista do CNMP se encontra aberto até 31 de maio de 2026, e convidou todos os procuradores-gerais, presidentes e representantes de associações e das escolas do Ministério Público e demais membros a participarem como articulistas dessa publicação oficial. Após, agradeceu a contínua alimentação do sistema de decisões colegiadas dos órgãos do Ministério Público, que se consolida como uma base fundamental e documental de consulta para toda a comunidade, reforçando a transparência e eficiência na atuação institucional do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Sabóia comunicou que será realizado, no dia 29 de abril, a partir das 9 horas, no Plenário do CNMP, o Encontro Nacional das Ouvidorias das Mulheres, que reunirá integrantes do Ministério Público e especialistas para debater temas como feminicídio, casamento infantil e boas práticas de acolhimento em ouvidorias. Comunicou também que, no dia 7 de maio, a Ouvidoria Nacional realizará a primeira reunião da Rede de Ouvidorias do Ministério Público em 2026, na cidade de Belo Horizonte, para tratar de temas relacionados à atuação das ouvidorias no período eleitoral. Na sequência, a Conselheira Karen Luise informou que a UCNMP realizará, no dia 13 de maio, um seminário sobre violência política de gênero, bem como ofertará um curso com a mencionada temática no mês de julho, compondo em conjunto com o seminário uma trilha estruturada de capacitação sobre a temática. Informou ainda que será desenvolvido um curso sobre violência racial em parceria com a Escola do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, a sessão foi encerrada às doze horas e quarenta e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
6ª SESSÃO ORDINÁRIA – 28/04/2026

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00308/2025-01

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Reclamação Disciplinar n.º 1.01173/2024-10. Possível descumprimento do dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18.03.2026, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Comin, Thiago Diaz e José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

2) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01036/2025-58 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogados: Nayara Simeas Pereira Rodrigues Tomasete – OAB/RO n.º 1.692; Gabriel de Moraes Correia Tomasete – OAB/RO n.º 2.641; Maracelia Lima de Oliveira – OAB/RO n.º 2549; Lucia de Fatima Ferreira Dutra – OAB/RO n.º 13956

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia. Reclamação Disciplinar n.º 1.00434/2025-66. Obtenção, mediante solicitação, de atestados médicos falsos para benefício próprio e de servidora do Ministério Público, bem como a sua utilização para justificar, de forma indevida, afastamentos funcionais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27/03/2026, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Comin, Thiago Diaz, José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

3) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01041/2025-24 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerida: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogados: Nayara Simeas Pereira Rodrigues Tomasete – OAB/RO n.º 1.692; Gabriel de Moraes Correia Tomasete – OAB/RO n.º 2.641; Maracelia Lima de Oliveira – OAB/RO n.º 2549; Lucia de Fatima Ferreira Dutra – OAB/RO n.º 13956

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia. Reclamação Disciplinar n.º 1.00681/2025-07. Operação imobiliária de doação e valor de venda de imóvel, com redução de tributos, omissão de informações ao fisco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia e prestação de informações falsas, maquiando patrimônio e dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27/03/2026, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Comin, Thiago Diaz, José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

4) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00590/2024-64 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Carlos Mohn Roller – OAB/DF n.º 62.938

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores da República

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processo Administrativo Disciplinar. Adoção de providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 1.00518/2023-47. Portaria CNMP-CODI/CN n.º 20/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03.04.2026, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Thiago Diaz, José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Carlos Marcio Gomes Avelino – OAB/PI n.º 3507

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08/04/2026, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Thiago Diaz, José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01356/2025-53

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Artur Guedes da Fonseca Mello – OAB/DF n.º 79165-A; Rogerio Mello – OAB/MA n.º 22.692-A

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Violação do dever de agir com zelo no exercício de suas funções. Residência fora da Comarca. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.01191/2024-00. Portaria CNMP-CODI/CN nº 25/2025.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18/04/2026, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Thiago Diaz, José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

7) Pedido de Providências nº 1.01141/2021-08 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Recorrente: Luiz Crispim de Veras Filho

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Providências. Alterações no sistema processual ELO. Autuação e distribuição imediata das petições. Conforme disposto no Regimento Interno do CNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

8) Notícia de Fato nº 1.00772/2025-43 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Bruno Mendonça de Sampaio Lopes

Advogado: Gustavo Ribeiro Gomes Brito – OAB/BA n.º 24518

Embargada: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no

mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

9) Notícia de Fato nº 1.00773/2025-05 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Embargante: Tamita Rodrigues Tavares

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presente Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

10) Conflito de Atribuições nº 1.00982/2025-69 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Embargantes: Ministério Público Federal; Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Embargado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Notícia de Fato n.º 1.17.000.002691/2025-90. Representação onde se noticia dificuldade de estudantes residentes na Grande Vitória no deslocamento ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presente Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

11) Notícia de Fato nº 1.01013/2025-06 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Recorrente: Iara Cavalcante de Castro

Advogados: Alcimar Pinheiro Carvalho – OAB/PI n.º 2770; Eduardo Leopoldino Bezerra – OAB/PI n.º 2780

Recorrida: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

12) Notícia de Fato nº 1.01440/2025-12 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Amauri Jacintho Baragatti

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

13) Notícia de Fato nº 1.01522/2025-76 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Alcides Mendes Leite Junior

Objeto: Notícia de Fato. Membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

14) Notícia de Fato nº 1.01536/2025-35 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Mauricio de Souza Ramos

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

15) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01565/2025-15 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Fernando Barreto Ribeiro

Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Alegação de omissão do Parquet estadual referente à aplicação da Lei n.º 14.230/2021, bem como na cessação de efeitos da pena de suspensão dos direitos políticos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

16) Notícia de Fato nº 1.00019/2026-93 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Embargante: Luiz Claudio Lopes da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado por seus próprios fundamentos, condenando o requerente ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários-mínimos, os quais deverão ser destinados aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora.

Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

17) Pedido de Providências nº 1.00058/2026-18 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Wilson Silva de Andrade

Recorrido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Pedido de apuração da regularidade da atuação da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no acompanhamento do processo de falência n.º 0034582-54.1995.8.17.0001.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância

dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

18) Notícia de Fato nº 1.00089/2026-05 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Recorrente: José Maurilio Inocêncio

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

19) Pedido de Providências nº 1.00102/2026-07 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Felipe Lions Freitas Fontes

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Pedido de acompanhamento da atuação administrativa do Parquet local, referente a desconto de verba de natureza alimentar de benefício previdenciário. Alegação de situação de vulnerabilidade alimentar e de saúde e violação ao mínimo existencial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

20) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00131/2026-89 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogada: Amanda Lima Figueiredo – OAB/AP n.º 2722-A

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Reclamação Disciplinar n.º 1.01577/2025-77. Possíveis crimes eleitorais, bem como exercício de atividade político-partidária.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

21) Notícia de Fato nº 1.00158/2026-53 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrentes: Marcela Caetano Barcelos Andrade; Marielle Nunes Barcelos

Advogada: Marielle Nunes Barcelos – OAB/MS n.º 24845

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades no parecer exarado no bojo de procedimento extrajudicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

22) Pedido de Providências nº 1.00192/2026-00 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: José Carlos Cruz

Advogado: Rodrigo Diegues Cruz – OAB/SP n.º 458273

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Fornecimento de informações processuais. Viabilização de defesa técnica. Conforme Provimento CFOAB n.º 188/2018. Promotoria de Justiça da Comarca de Cajamar/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

23) Pedido de Providências n.º 1.00214/2026-96 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Karla Renata Felix de Melo

Recorrido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Irresignação face à negativa de oferecimento de ANPP (Acordo de Não-Persecução Penal).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

24) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00256/2026-81 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Embargante: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2612.0000011/2025-86, que admitiu inscrição de Promotor de Justiça de 2ª entrância no Edital n.º 007/2025-CSMP, de remoção por merecimento, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, de 1ª entrância. Pedido de anulação da referida decisão. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

25) Notícia de Fato n.º 1.00294/2026-52 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Sigiloso

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

26) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00306/2026-94 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Michael Chaves Cezar

Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Atuação. Inércia. Apuração de irregularidades em tratamento de saúde do requerente. Notícia de Fato n.º 001.2026.013280 (declínio de atribuição MPF NF – 1.24.001.000048/2026-68).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00547/2025-07

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Amazonas. Notícia de Fato n.º 1.13.000.000856/2025-38. Apuração de supostos crimes de ameaça e outras práticas delitivas praticadas contra idoso por traficantes na cidade de Autazes/AM, com alegado envolvimento de policiais militares e guardas municipais locais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.13.000.000856/2025-38 (Procedimento Investigatório Criminal n.º 040.2023.0000643 - MPAM), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00987/2025-37

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Notícia de Fato n.º 1.30.005.000322/2024-08. Apuração de suposta prática do crime inculpidado no art. 273, § 1º-B, I, do Código Penal, tendo em vista a comercialização de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais sem registro do órgão competente (“Lupa Articulada Vaporizador de Ozônio Luminária Estética Led”).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para atuar nos autos da Notícia de Fato - NF n.º 1.30.005.000322/2024-08 – MPF (Notícia de Fato n.º 02.22.0005.0009476/2024-02 – MP/RJ), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

29) Conflito de Atribuições nº 1.01120/2025-17

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requeridos: Procuradoria da República – São Paulo; Procuradoria da República no Município de Ourinhos/SP

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. SEI n.º 0420.0000296/2025. Apuração referente a supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n.º 003/2025, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, financiado com verbas da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar nos autos do Processo SIS n.º 0420.0000296/2025 - MPSP (Notícia de Fato n.º 1.34.024.000170/2025-49 - MPF), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

30) Conflito de Atribuições nº 1.01425/2025-00

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral/SP

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 1.00.000.002143/2025-67. Procedimento SIS MP 38.1263.0000005/2024-0 (SEI 29.0001.0046629.2024-67). Apuração de possível prática de crime eleitoral previsto no art. 350, do Código Eleitoral. Município de Cabreúva/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo), para atuar na Notícia de Fato n.º 1.00.000.002143/2025- 67 (SIS MP 38.1263.0000005/2024-0), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

31) Conflito de Atribuições nº 1.01473/2025-17

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Ministério Público do Estado do Piauí. Notícia de Fato n.º 001134.2025.22.000/9. Apuração referente a possível irregularidade na carga horária de professores no Município de Monsenhor Hipólito.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

32) Conflito de Atribuições nº 1.01491/2025-07

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso/Diamantino

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Procedimento RM-SNP-MT-00003706/2025.

Notícia de Fato SIMP nº 013381-001/2025. Apuração de irregularidades em possível aumento abusivo no preço de sondas uretrais estéreis.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições no sentido de julgar improcedente o pedido formulado, via de consequência fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso na situação fática em tela, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00047/2026-10

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Ceará.

Inquérito Policial nº 0000513-71.2025.8.26.0428. Apuração de crime de estelionato, decorrente de contratação de empréstimo bancário, em Potiretama/CE, por empresa sediada em Palhano/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00060/2026-23

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Procedimento Preparatório nº 1.23.002.000575/2025-19. Possível desvio ou malversação de recursos públicos no Município de Faro/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, para atuar nos autos do Procedimento Preparatório – PP nº 1.23.002.000575/2025-19 – MPF (Notícia de Fato nº 01.2025.00015696-4 – MP/PA), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

35) Conflito de Atribuições nº 1.00063/2026-94

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Saboia Vieira

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Maranhão. Notícia de Fato nº 1.19.002.000208/2025-48. Apuração de queimadas intencionais em Projeto de Assentamento – PA, em Caxias/MA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público Federal para condução das apurações, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

36) Conflito de Atribuições nº 1.00079/2026-60

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Goiás. IP nº 1506731-16.2022.8.26.0050. Apuração referente a crimes de furto mediante fraude perpetrados por gerente de instituição bancária em Goiânia/GO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

37) Conflito de Atribuições nº 1.00155/2026-92

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Saboia Vieira

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.25.000.028105/2025-65. Notícia de Fato nº MPPR-0027.25.000587-6. Apuração de crime contra o meio ambiente. Danificação de vegetação nativa em bioma de mata atlântica sem autorização do órgão competente. Município de Capanema/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

38) Conflito de Atribuições nº 1.00186/2026-80

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004075/2025-82. Inquérito Civil nº 29.0001.0154561.2022-80. Apuração de possível loteamento irregular no Município de Osasco/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar eventuais irregularidades nas áreas vinculadas à COHAB/SP e ao Município de Osasco, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal na apuração de ocupação irregular incidente sobre a fração da gleba efetivamente ocupada pelo Exército Brasileiro, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

39) Conflito de Atribuições nº 1.00200/2026-27

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Amapá.

Conflito negativo de atribuições. Processo SIS nº 0007.0002670/2023. Procedimento 0002983-94.2023.9.04.0001. Apuração de possível crime de estelionato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado Amapá para atuar no âmbito do Inquérito Policial (IP) nº0016032-19.2023.8.03.0001, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

40) Conflito de Atribuições nº 1.00203/2026-98

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito de atribuição. Procedimento NF 0554.0008673/2025. Procedimento MPRJ nº 2025.00939966. Apuração de utilização de documentos falsificados para simular a transferência de administração de fundo de investimento financeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições no sentido de julgar improcedente o pedido formulado, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo no caso em apreço, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

41) Conflito de Atribuições nº 1.00271/2026-00

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Procedimento Preparatório n.º 1.26.000.000923/2025-66. Apuração sobre possível irregularidade no abastecimento de água na zona rural de Curaçá/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

42) Conflito de Atribuições nº 1.00283/2026-54

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Acre

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Acre.

Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.10.000.000140/2026-23. Procedimento nº 05.2025.00009942-3. Apuração de supostas irregularidades na execução de processo seletivo orientado pelo Edital n.º 001/2025. Município de Bujari/AC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Acre para atuar na situação fática em tela, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

43) Conflito de Atribuições nº 1.00284/2026-08

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Saboia Vieira

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº

1.26.000.001776/2024-61. Notícia de Fato nº 02040.000.055/2024. Apuração de irregularidades em encerramento das atividades do Curso de Educação Física pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA. Município de Araripina/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

44) Conflito de Atribuições nº 1.00326/2026-83

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Saboia Vieira

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.006.000886/2025-64.

Procedimento MPSP 0155.0002274/2025. Apuração de suposto descumprimento dos deveres de diligência na moderação de conteúdo e proteção de direitos fundamentais, conforme regramento do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Empresa ByteDance Brasil Tecnologia Ltda (TikTok).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para prosseguimento das apurações, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

45) Conflito de Atribuições nº 1.00329/2026-44

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Sergipe/Estância/Itabaiana

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe. NF 1.35.000.000132/2026-16. Ministério Público do Estado de Sergipe. NF 20250219900000076. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposta prática de perseguição política e de eventuais irregularidades na execução de ações culturais pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Itabaiana, especialmente relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Retirada arbitrária do projeto "Ao Som do Apito, nos Passos da Nossa História", aprovado no Edital PNAB nº 001/2025.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe para atuar no feito de origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão

da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

46) Conflito de Atribuições nº 1.00362/2026-47

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal. Notícia de Fato 01.2026.00007199-4. Auto de Infração lavrado pelo Ibama em desfavor de empresa, por lançar resíduos sólidos (serragem) "in natura" a céu aberto no Município de Rurópolis/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

47) Conflito de Atribuições nº 1.00373/2026-45

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Notícia de Fato nº 1.17.000.000933/2026-91 (Procedimento de Gestão Administrativa GAMPES nº 2026.0002.9111-69). Más condições estruturais da edificação em que está sediado o Curso de Odontologia da Faculdade Anhanguera de Guarapari, inclusive pela inexistência de alvará sanitário, alvará de funcionamento e alvará do Corpo de Bombeiros.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição da Procuradoria da República no Espírito Santo/Serra para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

48) Conflito de Atribuições nº 1.00374/2026-07

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.002.000428/2025-49. Notícia de Fato nº 01.2025.00029243-5. Apuração de crime ambiental. Auto de Infração IBAMA nº NAVJGT1P. Informação falsa em sistema de controle (SISDOF). Empresa BM Madeiras Ltda. Município de Altamira/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, julgando-o procedente, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Estado do Pará para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

49) Conflito de Atribuições nº 1.00383/2026-90

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal. Notícia de Fato nº 02.16.0521.0354625.2026-11 (02.16.0521.0291612.2025-82 MPMG). Inquérito Civil n.º 1.22.000.003436/2017-94. Suposta contratação irregular de escritório de advocacia, sem o devido procedimento licitatório, pelo Município de Guaraciaba/MG, para fins de propositura de ação em desfavor da União, com o fim de receber as diferenças do FUNDEF, atual FUNDEB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

50) Pedido de Providências nº 1.00212/2026-89

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Uliana Fernandes Ferreira Schernikau

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Irresignação face a arquivamento de notícia-crime.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

51) Pedido de Providências nº 1.01258/2025-25

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Fernando Prudencio Pires

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Requer reabertura da NF

01.2025.0003332 e revisão da decisão de arquivamento proferida pelo Conselho Superior.

Preterição da nomeação de candidato aprovado para cargo de professor, em concurso público ainda vigente, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, em detrimento de candidatos aprovados em certame mais recente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

52) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01422/2025-30

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Bruno Rosa de Melo

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Atuação. Excesso de prazo. Procedimento SAJ 01.2025.00024028-0. Apuração de irregularidades em obra. Iminente dano ambiental. Comarca de Salinópolis/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

53) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01517/2025-08

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: José Carlos Miranda Nery Junior

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessada: Yashmin Crispim Baiocchi de Paula e Toledo

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Nulidade da decisão do Conselho Superior no julgamento do Edital 185/2025. Remoção por merecimento. Violação ao artigo 93, II, b, da Constituição Federal; ao art. 129, §4º; à LC n.º 75/93. Determinação da remoção do requerente a 31ª Promotoria de Justiça de Goiânia/GO. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para: a) confirmar a liminar anteriormente deferida e declarar a nulidade da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa ao Edital nº 185/2025; b) reconhecer a precedência do requerente, José Carlos Miranda Nery Junior, e determinar a sua

imediate remoção, por merecimento, para a 31ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia; c) determinar ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, de forma prospectiva, que observe a precedência decorrente da aplicação da regra dos quintos sucessivos nas promoções e remoções pelo critério de merecimento na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, em estrita observância aos precedentes do STF e deste Conselho, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

54) Pedido de Providências nº 1.01558/2025-31

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Narciso Amorim de Santana

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento.

Procedimento SIS MP Digital nº 0554.0006185/2025. Validação e fiscalização de prova pericial genética oficial produzida pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), sem análise do mérito técnico-científico.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

55) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01571/2025-45 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Atuação. Inércia. Procedimentos nº 202500262234 e nº 202500616675. Promoção de arquivamento de Notícia de Fato pela Corregedoria Geral. Apuração de violência policial cometida contra o requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

56) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00006/2026-88

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Francisco Edinaldo do Vale Cavalcante

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Inércia institucional quanto à prevenção e ao combate do assédio moral no serviço público. Violação ao princípio da imparcialidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

57) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00010/2026-09

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: Andre Luis Alves de Melo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alteração da Resolução PGJ nº 1/2019, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em segunda instância.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

58) Pedido de Providências nº 1.00050/2026-89

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Jean de Moura Chagas

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Irresignação face a arquivamento de procedimento administrativo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

59) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00059/2026-71

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Carlos Martins Espinoza

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Alegação de destruição de córrego em Ponta Porã/MS para construção de condomínio de luxo. Alegação de inércia por parte do Parquet local.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo e condenou o Requerente a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos artigos 80, incisos V e VI, e 81, do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

60) Pedido de Providências nº 1.00107/2026-77

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Larissa Anchieta Costa

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Alegação de realização de diligências desnecessárias, possível ocorrência de revitimização institucional e risco de prescrição, na condução do Inquérito Policial n.º 53/2023-SHPP/MA (Processo PJe nº 0819596-75.2023.8.10.0001), que apura causas do incêndio ocorrido em 7/03/2023, nas salas de cinema CineSystem, localizadas no interior do Rio Anil Shopping, em São Luís/MA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

61) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00114/2026-50

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de inércia do Parquet local, face a construção residencial possivelmente irregular em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Ribeira de Iguape, no Bairro Santa Elisa, Município de Sete Barras.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

62) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00121/2026-34

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: David Adriano Almeida dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alegação de omissão funcional do Parquet em procedimento que envolve menor de idade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

63) Pedido de Providências nº 1.00132/2026-32

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Euller Frank Gontijo Rodrigues

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Atuação. Procedimento nº 202400396008. 1ª

Promotoria de Justiça de Itaberaí/GO. Apuração de caso de perturbação do sossego.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

64) Notícia de Fato nº 1.00162/2026-76

Relator(a): Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Cintia Amstalden Guardia

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no indeferimento de representação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a fixação de multa por litigância de má-fé à requerente, no montante de 1 (um) salário-mínimo vigente na data da representação inicial, totalizando R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

65) Pedido de Providências nº 1.00181/2026-01

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Alexandra Freitas

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Atuação. Promoção de arquivamento.

Procedimento SIMP nº 026793-001/2025 e da Notícia de Fato correlata. Apuração de irregularidades no processo administrativo de criação e categorização de Unidade de Conservação Municipal. Município de Itiquira/MT.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

66) Pedido de Providências nº 1.00191/2026-56

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Leonardo Machado de Azevedo

Advogado: Antonio Carlos Cavalcanti Silva – OAB/PE nº 026110

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Atuação. Apuração de irregularidades em cumprimento de pena nas dependências do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília (BPEB). Violação de direitos fundamentais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos

cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

67) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00194/2026-17

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: Leandro Mendes de Melo

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Concurso público para ingresso na carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Irregularidades na correção das provas discursivas. Determinação para que seja realizada nova reavaliação da prova discursiva, vedada a adoção de critérios não previstos no edital. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

68) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00213/2026-32

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Joel Moraes Motta

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de Rio de Janeiro. Alegação de supostas irregularidades na conduta de funcionários da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ. Alegação de omissão por parte do Parquet estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para julgá-la improcedente e, por via de consequência, determinar o seu arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

69) Pedido de Providências nº 1.00221/2026-70

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Adilson Pessanha

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de irregularidades no transporte público em Campos dos Goytacazes/RJ. Alegação de resultados ineficazes provenientes de inquérito civil instaurado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

70) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00462/2026-82

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000011/2025-59. Inscrição de Promotor de Justiça de 2ª entrância no Edital nº 007/2025-CSMP, de remoção por merecimento, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, de 1ª entrância. Anulação do julgamento do Edital nº 007/2025-CSMP. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou prejudicado o pedido liminar e, no mérito, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

71) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00836/2025-15

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Defensor Dativo: Pedro Oto de Quadros

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar n.º 1.00528/2025-71. Postagens em perfil pessoal e aberto de rede social com críticas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e aos órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, divulgação de conteúdo sigiloso, e outras condutas possivelmente irregulares.

Sustentação Oral: Pedro Oto de Quadros – Defensor Dativo do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou o afastamento cautelar de Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do exercício de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

72) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01044/2025-95

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Defensor Dativo: Pedro Oto de Quadros

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar n.º 1.00712/2025-76. Postagem na rede social "Instagram", ofensiva à honra do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Corregedor Nacional do Ministério Público e do Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, com prejuízo adicional à imagem institucional do Ministério Público brasileiro.

Sustentação Oral: Pedro Oto de Quadros – Defensor Dativo do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a Arguição de Impedimento do então Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, refutando a alegação de nulidade da instauração deste Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

73) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00333/2025-77

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogado: Bruno Infante Fonseca – OAB/AM n.º 16.619

Interessados: Associação Amazonense do Ministério Público; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Antonio Augusto Castelo de Castro Filho – OAB/AM n.º 15.917; Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM n.º 5.891; Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG n.º 101473; Juliane Elizabete de Souza Maia – OAB/AM n.º 12.643

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Manifestação pública indevida. Ofensa à honra e à dignidade do Presidente da República e de Ministros de Tribunais Superiores. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.01132/2024-89. Portaria CNMP-CODI/CN nº 50/2024.

Sustentação Oral: Bruno Infante Fonseca – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar ao Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas a pena de suspensão por 10 (dez) dias, convertida em multa de valor correspondente a um terço (1/3) de sua aposentadoria (art. 131, II, c/c art. 134, caput, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº

11/1993), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

74) Reclamação Disciplinar nº 1.01132/2024-89 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin (Corregedor Nacional)

Embargante: Walber Luis Silva do Nascimento

Advogado: Bruno Infante Fonseca - OAB/AM nº 16.619

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto proferido pelo então Corregedor Nacional, Ângelo Fabiano. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

75) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01151/2024-14

Relator: Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogado: Bruno Infante Fonseca – OAB/AM n.º 16.619

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Manifestação pública indevida. Ausência de zelo pelos poderes constituídos. Falta de urbanidade. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00764/2023-26. Portaria GAB-CAEMT/CNMP Nº 02.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente processo administrativo disciplinar para aplicar a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertida em multa no valor correspondente à metade da aposentadoria do processado, determinando-se a anotação no respectivo assento funcional, nos termos do voto divergente da Conselheira Greice Stocker. Vencido o então Relator, Conselheiro Jaime Miranda, sucedido pelo Conselheiro Clementino Rodrigues, que votava no sentido de reconhecer a preliminar de ausência de interesse de agir, e de decidir pela extinção do feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos e de, caso superada a questão preliminar, no mérito, julgar procedente o pedido, a fim de aplicar a sanção de advertência, mas, em decorrência da aposentadoria do requerido, determinar o arquivamento do feito ante a impossibilidade jurídica de aplicação da pena. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

76) Reclamação Disciplinar nº 1.01485/2025-79 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Recorrente: Euclides Gualberto Franco e Souza

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Gustavo Sabóia; justificadamente, o Conselheiro José de Lima; e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

77) Reclamação Disciplinar nº 1.00065/2023-21 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Maria Luiza Rosa Diniz Rodrigues – OAB/DF n.º 56530; Michelangelo Cervi Corsetti –

OAB/DF n.º 53486

Recorrido: Sigiloso

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Michelangelo Cervi Corsetti – Advogado do Recorrente; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

78) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00308/2025-01

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n° 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n° 34.673; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n° 20.742

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Reclamação Disciplinar n.º 1.01173/2024-10.

Ajuizamento de Ação Civil Pública em face de Deputados Federais em cumprimento de diligência oficial definida em relatório de CPI. Possível descumprimento do dever funcional ao não desempenhar o cargo com zelo e prudência.

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar a penalidade de censura ao membro processado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

79) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00687/2025-20 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Advogados: Bruno de Mello Luzente Paulo – OAB/DF n.º 69710; Guilherme Naoum Constante – OAB/DF n.º 62896

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Reclamação Disciplinar n° 1.00316/2025-49. Possível recebimento de vantagem indevida, bem como uso de documento falso, dentre outras infrações.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente processo administrativo disciplinar, para aplicar a penalidade de demissão ao membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e determinar o seguinte: a) ajuizamento da ação civil de perda do cargo, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado do presente Acórdão, devendo comunicar a este CNMP sobre a respectiva propositura; e b) conhecimento e desprovimento do Recurso Interno interposto em face da decisão interlocutória de fls. 487/490, bem como a rejeição da questão de ordem suscitada às fls. 638/640, consoante disposto no art. 54, § 2º, do Regimento Interno do CNMP (inscrição para sustentação oral fora do prazo regimental de antecedência da sessão de julgamento), nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Corregedor Nacional, Conselheiro Fernando Comin. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

80) Procedimento Avocado n° 1.01002/2022-20 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogados: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24583; Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Reclamação Disciplinar nº 1.00892/2016-87. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, em fase recursal perante o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (OECPJ n.º 001/2022). Procedimento em trâmite há cerca de cinco anos e meio sem perspectiva concreta de encerramento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, indeferiu os pedidos de sobrestamento do procedimento avocado e de conversão do feito em diligência; de rejeitar as preliminares suscitadas e de negar provimento ao recurso interposto pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco contra a decisão condenatória daquele Parquet, nos termos do voto do então Relator, Cons. Moacyr Rey, que foi sucedido pela Conselheira Fabiana Costa. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

81) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01293/2024-45

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Interessado: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Falta do cumprimento do dever de residir na sede do Juízo junto ao qual servir. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00981/2024-15. Portaria CNMP-CODI/CN nº 46/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a prescrição da punibilidade administrativa das imputações, à luz do artigo 167, inciso I, da LOMPAP, julgando, por consequência, improcedente o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

82) Pedido de Providências nº 1.00215/2026-40

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Jagina Teixeira Costa

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação. Processo Cível nº 5032063-25.2016.8.13.0024. Apuração de fraude em conta poupança. Desconsideração da determinação da inversão do ônus da prova. Desrespeito ao disposto no artigo 178, do Código de Processo Civil.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

83) Procedimento de Controle Administrativo N° 1.00311/2026-60

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: José da Costa Soares

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24583

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Requer imediata suspensão dos efeitos da decisão administrativa, que indeferiu pedido de fruição de licenças compensatórias decorrentes de plantões realizados há mais de cinco anos. Possível incidência de prescrição quinquenal. Pedido Liminar.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Requerente (áudio/vídeo)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do

Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

84) Proposição nº 1.00077/2026-53

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Requerente: Edvaldo Nilo de Almeida

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que dispõe sobre a abstenção de atuação do Ministério Público em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados entre Advogados e seus clientes, salvo nas hipóteses de interesse de incapazes, relevante interesse público ou social.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

85) Proposição nº 1.01113/2025-33

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Presidência do CNMP

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público na comarca ou na localidade onde há o exercício da titularidade do cargo, regulamenta o exercício presencial das funções ministeriais e administrativas, estabelece critérios excepcionais para autorização diversa e revoga a Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento da Conselheira Karen Luise que apresentava nova redação ao artigo 11 do ato normativo, e a divergência de fundamentação do Conselheiro Gustavo Sabóia, no tocante às ferramentas a serem utilizadas para a verificação do comparecimento presencial dos membros. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

86) Proposição nº 1.00514/2026-00

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerentes: Cons. Fernando da Silva Comin; Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução Conjunta. Altera o art. 14 da Resolução CNMP nº 310, de 29 de abril de 2025, para aumentar para 24 (vinte e quatro) meses o prazo fixado para a produção dos plenos efeitos da norma e para prever a sua implementação escalonada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José de Lima e, em razão da vacância dos cargos, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**,
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em 12/05/2026, às
17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO
DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 12/05/2026, às 19:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1327871** e o código CRC **DE7BFBC5**.
